



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2026 CREDENCIAMENTO 007/2026

O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ -MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.192/0001-25, com sede à Av. Jonas Vilela Franco, 490, CEP 38310-000-GURINHATÃ - MINAS GERAIS, Tel: (034) 3264-1010, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL (ATENÇÃO PRIMÁRIA)**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PRÊAMBULO

I - Objeto:

Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021

II- Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

III- Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, a partir do dia 02/03/2026, encerrando-se em 02/03/2027.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Endereço: Av. Jonas Vilela Franco, 490;

b) Horário: 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

V- Condução do procedimento auxiliar:

a) Agente de Contratação.

2. OBJETO

2.1. Edital de credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL (ATENÇÃO PRIMÁRIA)**, conforme Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

2.2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 2.4. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
- 2.5. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
- 2.6. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 4.1.1. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - 4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 4.1.4.1 Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- 4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- 4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- 4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- 5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**
- 5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
- 6.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- 6.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- 6.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- 6.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- 6.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

- 7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I- Declaração Unificada (ANEXO III);
- II- Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III- Requerimento (ANEXO I);
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

V- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

1. Estatuto ou contrato social;
2. Ato constitutivo;
3. Registro comercial;
4. Decreto de autorização.

VI- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

ii) Pessoa Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1	MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
2	DIRETOR TÉCNICO	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 8 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PEDIATRA 12 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA 8 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
6	MÉDICO ORTOPEDISTA 12 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
8	PLANTÕES MÉDICOS DE CLINICA GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07:00 E SABADO ATE AS 07:00 HORAS)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
9	PLANTÕES DE CLINICO GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADOS. SABADO A PARTIR DAS 07:00 HORAS E SEGUNDA ATE AS 07:00 HORAS) E FERIADOS.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
10	PLANTÕES MÉDICOS DE ANESTESIA 04 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

		de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
11	PLANTÕES MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL 04 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
12	SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ATE 200KM	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
13	SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ACIMA DE 200KM	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.
14	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NO APARELHO DO MUNICÍPIO (MÃO DE OBRA)	
15	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
16	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
17	CONSULTA DE ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

		de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
18	CONSULTA DE ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
19	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
20	CONSULTA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
21	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
22	MÉDICO GINECOLOGISTA 8 HORAS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de endereço atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- d) Comprovante de regularidade junto à Receita Federal / Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- e) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo TST;
- g) Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera de governo.
- h) Comprovação de habilitação profissional, conforme o serviço a ser prestado, conforme item **VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**
- i) Conta bancária em nome do contratado, para fins de pagamento;

VIII- Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo I.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 8.3.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 8.3.2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.
- 8.4. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- 8.5. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

- 9.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

- 9.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

- 9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Homologar o processo.

- 9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- 9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- 9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

- 9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

- 9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3. O recurso:
- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

- 11.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

- 11.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

- 11.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

- 11.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

- 11.5. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Departamento de Saúde, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais que ficará à disposição dos beneficiários, até que se complete o número de vagas estipuladas, conforme Anexo I do presente Edital.

- 11.6. Todos os interessados que atenderem aos requisitos formais de habilitação serão cadastrados.

- 11.7. **No caso de cadastro de mais de um profissional (pessoa física) por vaga,** observado o disposto, serão seguidos os seguintes critérios para desempate:

- I - Tempo de experiência em serviço público;
- II - Tempo de experiência no setor privado;
- III - Tempo de conclusão de graduação;
- IV - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- V - Maior idade.

- 11.8. A comprovação de experiência de serviço se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo empregador anterior/atual (pessoa física ou jurídica), que ateste a execução do serviço. Serão consideradas as experiências adquiridas a partir da colação de grau do profissional.

- 11.9. **Na hipótese de diversas pessoas jurídicas** que se habilitarem para o credenciamento, será utilizado como critério de convocação:

- I - Instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos;
- II - Tempo de experiência em serviço público;
- III - Tempo de experiência em serviço privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

IV - O direito de preferência na contratação às microempresas—ME e empresas de pequeno porte — EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

12.2.1. Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.2. Multa de 15% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurinhatã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.3. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.4.4. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.4.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.4.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.4.7. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

12.4.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

12.4.9. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

12.4.10. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.4.11. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

- 12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Gurinhata, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - 12.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - 12.11.2. Pagamento da multa;
 - 12.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 12.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

12.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Gurinhata ;
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ituiutaba-MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Gurinhata, 02 de abril de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo), brasileiro(a), (estado civil) , (profissão) , portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Excelência requerer o credenciamento para **prestação de serviços na área da saúde**, conforme especificações abaixo:

Gurinhata, _____, de _____ de 202____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SE	36,00	18000,0 00000	648000,00
2	DIRETOR TECNICO	SE	12,00	7500,00 0000	90000,00
3	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00 0000	72000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PEDIATRA12 HORAS	SE	12,00	10000,0 00000	120000,00
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00 0000	72000,00
6	MÉDICO ORTOPEDISTA12 HORAS	SE	12,00	10000,0 00000	120000,00
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	SE	12,00	10000,0 00000	120000,00
8	PLANTÕES MÉDICOS DE CLINICA GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07:00 E SABADO ATE AS 07:00 HORAS)	SE	1.000,0 0	1250,00 0000	1250000,00
9	PLANTÕES DE CLINICO GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADOS. SABADO A PARTIR DAS 07:00 HORAS E SEGUNDA ATE AS 07:00 HORAS) E FERIADOS.	SE	400,00	1350,00 0000	540000,00
10	PLANTÕES MÉDICOS DE ANESTESIA 04 HORAS	SE	60,00	800,000 000	48000,00
11	PLANTÕES MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL 04 HORAS	SE	300,00	800,000 000	240000,00
12	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ATE 200KM	SE	120,00	1150,00 0000	138000,00
13	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ACIMA DE 200KM	SE	120,00	1500,00 0000	180000,00
14	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NO APARELHO DO MUNICIPIO (MÃO DE OBRA)	SE	1.200,0 0	70,0000 00	84000,00
15	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	SE	960,00	100,000 000	96000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

16	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	SE	1.200,00	100,000	120000,00
17	CONSULTA DE ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	SE	720,00	100,000	72000,00
18	CONSULTA DE ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	SE	1.440,00	100,000	144000,00
19	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	SE	1.200,00	100,000	120000,00
20	CONSULTA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SE	1.080,00	100,000	108000,00
21	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.	SE	960,00	100,000	96000,00
22	MÉDICO GINECOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00	72000,00

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa/Restaurante

(LOCAL), (DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, E A EMPRESA

Por este instrumento de CONTRATO que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG, sito na Av. Jonas Vilela Franco, 490, Centro – Cep: 38.310-000 – Gurinhata-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO para prestação de serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SE	36,00
2	DIRETOR TECNICO	SE	12,00
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 8 HORAS	SE	12,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PEDIATRA 12 HORAS	SE	12,00
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00
6	MÉDICO ORTOPEDISTA 12 HORAS	SE	12,00
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	SE	12,00
8	PLANTÕES MÉDICOS DE CLINICA GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07:00 E SABADO ATE AS 07:00 HORAS)	SE	1.000,00
9	PLANTÕES DE CLINICO GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADOS. SABADO A PARTIR DAS 07:00 HORAS E SEGUNDA ATE AS 07:00 HORAS) E FERIADOS.	SE	400,00
10	PLANTÕES MÉDICOS DE ANESTESIA 04 HORAS	SE	60,00
11	PLANTÕES MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL 04 HORAS	SE	300,00
12	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ATE 200KM	SE	120,00
13	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ACIMA DE 200KM	SE	120,00
14	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NO APARELHO DO MUNICIPIO (MÃO DE OBRA)	SE	1.200,00
15	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	SE	960,00
16	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	SE	1.200,00
17	CONSULTA DE ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	SE	720,00
18	CONSULTA DE ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	SE	1.440,00
19	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	SE	1.200,00
20	CONSULTA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SE	1.080,00
21	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.	SE	960,00
22	MÉDICO GINECOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 003/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. Por ocasião da expedição das requisições referidas no tópico antecedente, será definido o exato quantitativo dos serviços a serem entregues, sempre em vista as necessidades e interesse da Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços nos quantitativos a serem definidos pelo Departamento Competente desta Prefeitura.

4.3. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 **(doze) meses**, período em que serão expedidas as requisições para a entrega dos produtos/serviços, no quantitativo definido na ocasião, segundo os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG.

4.4. Os serviços deverão ser prestados imediatamente e as próteses entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail. Ajustes e adaptações de próteses deverão ser realizados num prazo máximo de 48 horas após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail. A CONTRATADA deverá enviar e-mail ao Departamento Municipal de Saúde confirmando o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

4.5. É ressalvada ao Município de Gurinhata a recusa ao recebimento dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da licitante vencedora, do aludido neste instrumento.

Obs.: Caso os materiais não estejam de acordo, serão devolvidos e a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar novos materiais.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valores conforme tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	SE	36,00	18000,00000	648000,00
2	DIRETOR TECNICO	SE	12,00	7500,00000	90000,00
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00000	72000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PEDIATRA12 HORAS	SE	12,00	10000,00000	120000,00
5	MÉDICO CARDIOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00000	72000,00
6	MÉDICO ORTOPEDISTA12 HORAS	SE	12,00	10000,00000	120000,00
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 12 HORAS	SE	12,00	10000,00000	120000,00
8	PLANTÕES MÉDICOS DE CLINICA GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A PARTIR DAS 07:00 E SABADO ATE AS 07:00 HORAS)	SE	1.000,00	1250,00000	1250000,00
9	PLANTÕES DE CLINICO GERAL (PLANTÕES DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADOS. SABADO A PARTIR DAS 07:00 HORAS E SEGUNDA ATE AS 07:00 HORAS) E FERIADOS.	SE	400,00	1350,00000	540000,00
10	PLANTÕES MÉDICOS DE ANESTESIA 04 HORAS	SE	60,00	800,00000	48000,00
11	PLANTÕES MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL 04 HORAS	SE	300,00	800,00000	240000,00
12	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ATE 200KM	SE	120,00	1150,00000	138000,00
13	SERVIÇO MEDICO DE ACOMPANHAMENTO EM VIAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA OUTRAS CIDADES - ACIMA DE 200KM	SE	120,00	1500,00000	180000,00
14	REALIZAÇÃO DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA NO APARELHO DO MUNICIPIO (MÃO DE OBRA)	SE	1.200,00	70,00000	84000,00
15	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	SE	960,00	100,00000	96000,00
16	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PEDIATRIA	SE	1.200,00	100,00000	120000,00
17	CONSULTA DE ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	SE	720,00	100,00000	72000,00
18	CONSULTA DE ESPECIALIDADE ORTOPEDIA	SE	1.440,00	100,00000	144000,00
19	CONSULTA DE ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	SE	1.200,00	100,00000	120000,00
20	CONSULTA DE ESPECIALIDADE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	SE	1.080,00	100,00000	108000,00
21	CONSULTA DE ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.	SE	960,00	100,00000	96000,00
22	MÉDICO GINECOLOGISTA 8 HORAS	SE	12,00	6000,00000	72000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI e VII)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.2. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal e municipal.

6.3. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

02.09.-. 10.301.0004.2043.3.3.90.39.00 - ASSISTENCIA NA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE - Ficha 287.

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (art. 92, X)

8.1. Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. Obrigações do CONTRATADO:

9.1.2. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Credenciamento n. 007/2026.

9.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratado, referente às condições indicadas no Termo de Referência.

9.1.4. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

9.1.5. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 007/2026.

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9.1.7. A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.

9.1.8. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

9.1.9. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

9.1.11. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

9.1.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

9.1.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços homologados.

9.2.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

9.2.5. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviço.

9.2.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

9.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

9.4.1. Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.2. Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.

9.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

- 9.4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Gurinhata, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

9.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

9.12.2. Pagamento da multa;

9.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

9.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.6 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O presente contrato será gerido pela servidora EUCIONE QUEIROZ ALVES RIBEIRO.

12.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.2.1. Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

12.2.2. Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

12.2.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.2.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

12.2.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

12.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

12.2.9. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

12.2.10. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

12.2.11. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

12.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.2.13. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

12.2.14. Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

12.3. O presente contrato será fiscalizado por servidor designado pela Gestora do Contrato a Diretora do Departamento de Saúde.

12.4. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

12.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.4.2. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

12.4.3. Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

12.4.4. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.4.5. Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.4.6. Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

12.4.7. Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

12.4.8. Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

12.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4.10. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4.11. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.5.1. Devolução da garantia;

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7. Execução da garantia contratual para:

13.7.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.3.1. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.5. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.6. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

15.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e seu extrato será divulgado:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II- Página do Município de Gurinhatã (<https://gurinhata.gov.br/>);
- III- Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Gurinhatã, ____ de _____ de 2026.

Prefeito do Município de Gurinhatã
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

1ª Testemunha Nome: 2ª Testemunha Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei que:

Obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, e demais dispositivos constantes no ITEM 5 do Edital.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91 (ART. 63, IV DA LEI Nº 14.133/2021);

DECLARAÇÃO

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL (ATENÇÃO PRIMÁRIA)**, conforme especificação e preços unitários abaixo:

SETOR / SERVIÇO / PROGRA MA	FUNÇÃO	CONTR ATAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENERICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUN. BRUTA (R\$)
ATENÇÃO PRIMÁRIA-ESF	Médico da Estratégia de Saúde da Família	03	Diploma, devidamen te registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecid a pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.	Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de	40 horas	R\$18.000,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

				Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.		
Hospital Municipal	Diretor Técnico	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional Medicina do Estado de Minas Gerais, e preferencialmente, experiência profissional comprovada a mais de 03 anos.	Ser responsável técnico da Instituição de acordo com o Código De Ética vigente, perante o CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e fazer a substituição imediata quando necessário, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	—	R\$ 7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Especialidades Médicas	Médico Ginecologista	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ginecologia, atuando diretamente no apoio às equipes de saúde; bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	08 horas	R\$6.000,00
	Médico Ultrassonografista	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido	Realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos; emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais; bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	08 horas	R\$6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.			
	Médico Pediatra	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Pediatria, atuando diretamente no apoio às equipes de saúde; bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	12 horas	R\$10.00 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.			
	Médico Cardiologista	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de cardiologia, atuando diretamente no apoio às equipes de saúde; bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	08 horas	R\$6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

Especialidades Médicas			Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.			
	Médico Ortopedista	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de ortopedia, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	12 horas	R\$10.000,00
Hospital Municipal	Médico Cirurgião Geral	01	Diploma, devidamente registrado, de conclusão	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na	12 horas	R\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	especialidade de cirurgia geral, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.		
Hospital Municipal	Plantões Médicos de Clínica Geral	1000 Plantões de 12 horas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico plantonista; realizar a evolução médica dos pacientes internados e a prescrição em regime de plantão, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	R\$ 1.250,00 por plantão de 12 horas (Plantões de Segunda-feira a partir das 07:00 horas e sábado até às 07:00 horas).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.		
	Plantões Médicos de Clínica Geral Final de Semana e feriados	400 Plantões de 12 horas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico plantonista; realizar a evolução médica dos pacientes internados e a prescrição em regime de plantão, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	R\$ 1.350,00 por plantão de 12 horas final de semana ou feriados. (Plantões de sábado a partir das 07:00 horas e segunda-feira até às 07:00 horas) e feriados
	Plantões Médicos de anestesia	60 Plantões de 04 horas.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da	Conferir a preparação do material a ser utilizado na anestesia antes do início da mesma; Conferir adequado funcionamento de equipamentos de monitorização, ventilação mecânica e desfibrilação cardíaca antes do início do procedimento cirúrgico; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; Realizar anestesia em diferentes	R\$ 800,00 por Plantão de 04 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação.	especialidades cirúrgicas, conforme escala, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	
	Plantões Médicos de Cirurgia Geral	300 Plantões de 04 horas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e possuir certificados na respectiva especialidade;	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como cirurgião geral, realizando cirurgias de pequeno, médio e grande porte; pequenos procedimentos cirúrgicos ou como médico auxiliar; Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar em regime de plantão, bem como outras atividades inerentes à atividade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretário(a) Municipal de Saúde.	R\$ 800,00 por Plantão de 04 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

			de; Residência Médica ou Título de Especialist a ou de Pós- Graduação , reconhecid o pelo Ministério da Educação.		
--	--	--	--	--	--

REGIA APARECIDA ESTER FERREIRA FREITAS

Diretora - Departamento Municipal de Saúde

Decreto Nº 009/2025

2- JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde, visando atender com maior resolutividade as demandas reprimidas e correntes do Departamento Municipal de Saúde.

3- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, renovável em conformidade com o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

4- DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida administrativamente pela servidora lasmin Souza Araújo e gestão será realizada pela responsável da pasta do Departamento Municipal de Saúde.

5- DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal. Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

02.09.-. 10.301.0004.2043.3.3.90.39.00 - ASSISTENCIA NA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE - Ficha 287.

6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000

GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br

6.1. Por ocasião da expedição das requisições referidas no tópico antecedente, será definido o exato quantitativo dos serviços a serem entregues, sempre em vista as necessidades e interesse da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.2. A contratada deverá prestar os serviços nos quantitativos a serem definidos pelo Departamento Competente desta Prefeitura.

6.3. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12 **(doze) meses**, período em que serão expedidas as requisições para a entrega dos produtos/serviços, no quantitativo definido na ocasião, segundo os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.4. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar o quantitativo global dos produtos/serviços, na forma prevista no quadro especificado acima, na medida em que o fornecimento se dará conforme os seus interesses e necessidades exclusivos, sendo descabido à contratada pleitear o fornecimento global dos produtos até o término de vigência contratual.

6.5. A prestação de serviços pela CONTRATADA deverá ser executada dentro da melhor técnica sendo que a mesma terá que dispor no local indicado pela CONTRATANTE, de todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento dos mesmos, conforme disposto nesse Termo de Referência, prestando rigorosa observância as normas, ordens e instruções da fiscalização.

6.6. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade dentro do limite da compra e de acordo com as necessidades do departamento requerente. O agendamento dos pacientes será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurinhatã e de acordo com suas necessidades.

6.7. Os serviços deverão ser prestados imediatamente e as próteses entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail. Ajustes e adaptações de próteses deverão ser realizados num prazo máximo de 48 horas após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO via e-mail. A CONTRATADA deverá enviar e-mail ao Departamento Municipal de Saúde confirmando o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

6.8. É ressalvada ao Município de Gurinhatã a recusa ao recebimento dos materiais, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da licitante vencedora, do aludido neste instrumento.

Obs.: Caso os materiais não estejam de acordo, serão devolvidos e a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar novos materiais.

REGIA APARECIDA ESTER FERREIRA FREITAS

Diretora - Departamento Municipal de Saúde

Decreto Nº 009/2025